



CFG 2014-2015

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº2



OBJETIVOS GERAIS



MEDIDAS DE POLÍCIA E MEDIDAS ESPECIAIS DE POLÍCIA

COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE POLÍCIA

COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL

USO DE MEIOS COERCIVOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS



EXPOR AS MEDIDAS DE POLÍCIA E AS MEDIDAS ESPECIAIS DE POLÍCIA

RECONHECER O DEVER DE IDENTIFICAÇÃO

ESPECIFICAR AS COMPETÊNCIAS NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE POLÍCIA

ENUNCIAR OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE POLÍCIA

DESCREVER AS SITUAÇÕES QUE PERMITEM A UTILIZAÇÃO DE MEIOS COERCIVOS



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº2



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53 / 08, de 29 de Agosto





LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



SÃO MEDIDAS DE POLÍCIA: (ARTº 28º, Nº 1)

A identificação de pessoas suspeitas que se encontrem ou circulem em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial **(Al. a)**

A interdição temporária de acesso e circulação de pessoas e meios de transporte a local, via terrestre, fluvial, marítima ou aérea **(Al. b)**

A evacuação ou abandono temporários de locais ou meios de transporte **(Al. c)**

LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



CONSIDERA-SE AINDA MEDIDA DE POLÍCIA (ARTº 28º, Nº 2)



A remoção de objetos, veículos ou outros obstáculos colocados em locais públicos sem autorização que impeçam ou condicionem a passagem para garantir a liberdade de circulação em condições de segurança

LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



CONSIDERAM-SE MEDIDAS ESPECIAIS DE POLÍCIA (ARTº 29º)



A realização, em viatura, lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, de buscas e revistas para detetar a presença de armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, objetos proibidos ou suscetíveis de possibilitar atos de violência e pessoas procuradas ou em situação irregular no território nacional ou privadas da sua liberdade **(Al. a)**)

LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



MEDIDAS ESPECIAIS DE POLÍCIA - CONTINUAÇÃO (ARTº 29º)



A apreensão temporária de armas, munições, explosivos e substâncias ou objectos proibidos, perigosos ou sujeitos a licenciamento administrativo prévio **(Al. b))**



A realização de acções de fiscalização em estabelecimentos e outros locais públicos ou abertos ao público **(Al. c))**

LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



MEDIDAS ESPECIAIS DE POLÍCIA - CONTINUAÇÃO (ARTº 29º)

As ações de vistoria ou instalação de equipamentos de segurança (Al. d))

O encerramento temporário de paióis, depósitos ou fábricas de armamento ou explosivos e respectivos componentes (Al. e))

LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



DEVER DE IDENTIFICAÇÃO (ARTº 31º)



Os agentes e funcionários de polícia não uniformizados que, nos termos da lei, aplicarem medidas de polícia ou emitirem qualquer ordem ou mandado legítimo devem previamente exibir prova da sua qualidade

LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE POLÍCIA (ARTº 32º)

As autoridades de polícia, no âmbito das respetivas competências (Nº 1)

Os agentes das forças e serviços de segurança, em casos de urgência e de perigo na demora, devendo ser comunicada imediatamente á autoridade de polícia competente em ordem à sua confirmação (Nº 2)

Salvo em casos de urgência e de perigo na demora, a aplicação das medidas de polícia previstas nas alíneas e) a h) do artigo 29º é previamente autorizada pelo juiz de instrução do local onde a medida vier a ser aplicada (Nº 3)



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL (ARTº 33º)

A aplicação das medidas previstas no artigo 29º é, sob pena de nulidade, comunicada ao tribunal competente no mais curto prazo, que não pode exceder 48 horas (Nº 1)

No caso de a aplicação da medida de polícia ter sido previamente autorizada pelo juiz de instrução, não é aplicável o disposto no número anterior (Nº 2)

As provas recolhidas no âmbito de medidas especiais de polícia que não tiverem sido objeto de autorização prévia ou validação, não podem ser utilizadas em processo penal (Nº 4)

LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º 53/08, DE 28 AGO



OS AGENTES DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA SÓ PODEM UTILIZAR MEIOS COERCIVOS NOS SEGUINTE CASOS: (ARTº 34º)

Para repelir uma agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros (Nº 1, al. a)

Para vencer resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados os outros meios para o conseguir (Nº 1, al. b)

O recurso à utilização de armas de fogo e explosivos pelas forças e serviços de segurança é regulado em diploma próprio (Nº 2)

SÍNTESE DA SESSÃO Nº 2



EXPUSEMOS AS MEDIDAS DE POLÍCIA E AS MEDIDAS ESPECIAIS DE POLÍCIA

RECONHECEMOS O DEVER DE IDENTIFICAÇÃO



ESPECIFICÁMOS AS COMPETÊNCIAS NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE POLÍCIA

ENUNCIÁMOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE POLÍCIA



DESCREVEMOS AS SITUAÇÕES QUE PERMITEM A UTILIZAÇÃO DE MEIOS COERCIVOS

AValiação da Sessão Nº 2



Assinale a seguinte afirmação com (V) ou (F) conforme a considere verdadeira ou falsa. Se considerar a afirmação verdadeira, justifique a sua opção, indicando pela seguinte ordem: **alínea, número, artigo e diploma**.



Afirmação: A remoção de veículos colocados na via pública sem autorização, que impeçam ou condicionem a passagem para garantir a liberdade de circulação em condições de segurança é considerada uma medida de polícia.



Resposta: Verdadeiro

Justificação: Nº 2 do Art.º 28º da LSI

AValiação da Sessão Nº 2



Assinale a seguinte afirmação com (V) ou (F) conforme a considere verdadeira ou falsa. Se considerar a afirmação verdadeira, justifique a sua opção, indicando pela seguinte ordem: **alínea, número, artigo e diploma.**



Afirmação: Um agente de autoridade trajando à civil, ao emitir qualquer ordem legítima deve previamente identificar-se



Resposta: Verdadeiro

Justificação: ARTº 31º LSI

PRÓXIMA SESSÃO



SESSÃO Nº 3 – REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS E HONRAS MILITARES:

- Continências das forças militares;
- Guardas de Honra;
- Escoltas de Honra;
- Ordenanças.